



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 410



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 3.476, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Secretário Municipal**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Servidora **CECILIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA FRANÇA**, na referência salarial "**SM**", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a servidora em questão a Portaria nº 3109/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Setor de Expediente

PORTARIA Nº 3.477, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Secretário Municipal Adjunto**, na Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Servidor **MARCELO GOMES DEL VALLE**, na referência salarial "**CC-02**", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Setor de Expediente

Licitações e Contratos**Atas de registro de preço****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO 93/2022**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.**

Contratada: **H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL EIRELI.**

Período: **12 (doze) meses.**

Data:09/01/2023 ITEM 1- Valor:48,00;ITEM 2- Valor:96,00; ITEM 3- Valor:50,00;ITEM 4- Valor:76,00;ITEM 5- Valor:92,93;ITEM 6- Valor:20,00

**Atos Administrativos****Editais de notificação**

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007636 - **LOTE:** 10- **QUADRA:** B.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO E CONST. LTDA.

IRREGULARIDADE: Descumprimento ao auto de notificação nº 007613, falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º § 2º da Lei Complementar nº 414/2018, multa de R\$ 1.242,92.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007635 - **LOTE:** 11- **QUADRA:** B.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO E CONST. LTDA.

IRREGULARIDADE: Descumprimento ao auto de notificação nº 007614, falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º § 2º da Lei Complementar nº 414/2018, multa de R\$ 1.223,19.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007629 - **LOTE:** 3 - **QUADRA:** B.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO E CONST. LTDA.

IRREGULARIDADE: Descumprimento ao auto de notificação nº 007611, falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º § 2º da Lei Complementar nº 414/2018, multa de R\$ 1.978,77.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007632 - **LOTE:** 3 - **QUADRA:** A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO E CONST. LTDA.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007631 - **LOTE:** 7 - **QUADRA:** Y.

LOTEAMENTO: VALE VERDE.

BAIRRO: BARRINHA- RUA DAS CANDEIAS.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: IVONE DIAS DA SILVA.

AR OV 32151210 5 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007640 - **LOTE:** 18 - **QUADRA:** P.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA JUNDIAI.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NILO GOMES.

AR OV 32151235 7 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de edificação sem projeto aprovado, contrariando o disposto no Artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2018.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Resolução nº. 01/2022 - CMDI

Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do CMDI para o biênio 2022/2024

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais; conforme determinação na reunião ocorrida no dia 14 de julho de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos Conselheiros abaixo nominados para compor a Mesa Diretora do CMDI para o biênio 2022/2024, conforme resultado da eleição e deliberação.

- PRESIDENTE:

ROSELENA OLIVEIRA SOUZA - SOCIEDADE CIVIL

- VICE PRESIDENTE:

ALDO BAETA DE MIRANDA - SOCIEDADE CIVIL

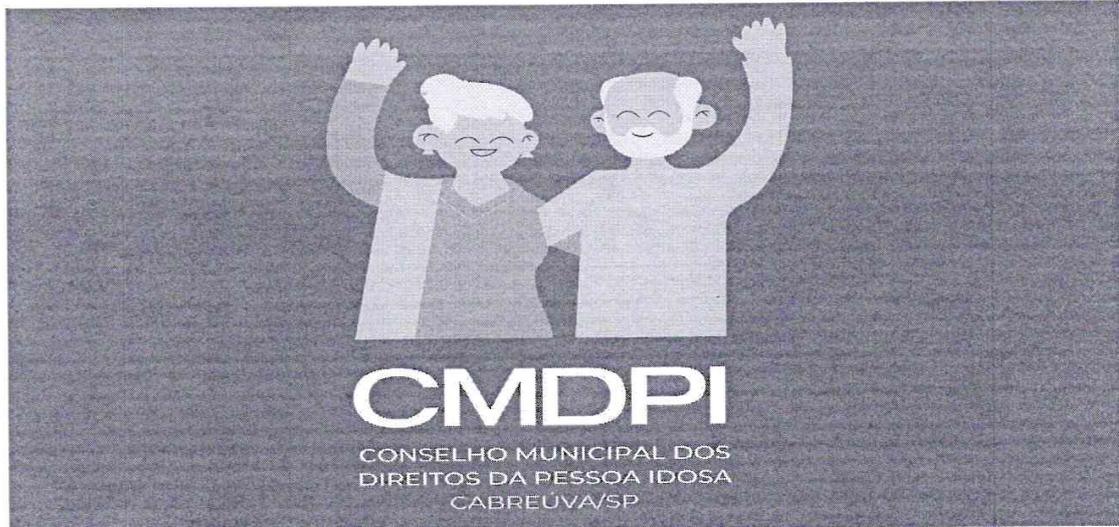
- SECRETÁRIA

ANA PAULA DA SILVA - (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roselena Oliveira Souza
Presidente do CMDI
Biênio 2022-2024

Cabreúva, 02 de setembro de 2022



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Resolução nº 02/2022

Dispõe sobre alteração da nomenclatura do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o previsto na Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que substituiu, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente;

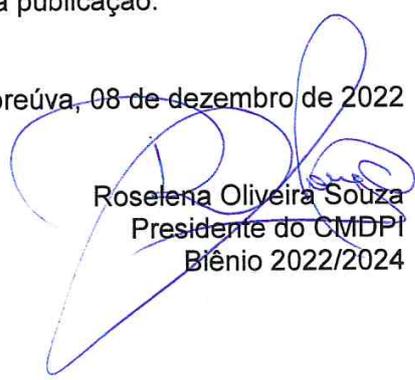
Considerando a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022

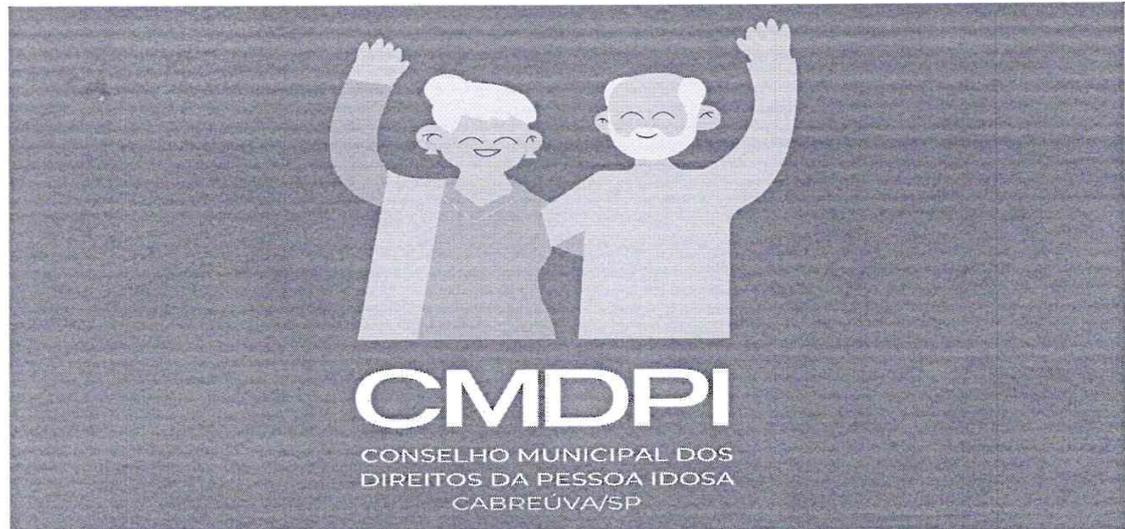
Resolve:

Art.1 – Aprovar a mudança das expressões Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e assim, respectivamente, realizando as substituições das expressões e conformidade com as legislações vigentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 08 de dezembro de 2022


Roselena Oliveira Souza
Presidente do CMDPI
Biênio 2022/2024



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Resolução nº 03/2022

Dispõe sobre as Comissões Permanentes e Temporárias do CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais; conforme deliberado na reunião ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, em conformidade com regimento interno

RESOLVE REGULAMENTAR:

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 1º - As Comissões são constituídas de forma paritária.

Art. 2º - As Comissões serão compostas, cada uma, por no mínimo dois Conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme o grau de prioridade e temática, a serem definidas em reunião plenária, que irá deliberar a composição dessas Comissões.

Art. 3º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º - O CMDPI contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação, Inscrições de Programas, Projetos e Cadastros das Entidades de Atendimento e/ou de acolhimento a Pessoa Idosa no município de Cabreúva, dentre essas, Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como a fiscalização destes;

II – Comissão de Políticas Públicas, Prevenção, Mobilização e Eventos;

III – Comissão de Orçamento e Financiamento;

Art. 5º - As Comissões Temporárias, terão sua composição definida em plenária, com finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições, são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas e se extinguirão após apreciação e aprovação em plenária de assunto que lhe deu origem.

Art. 6º - As Comissões permanentes e temporárias se reunirão, em data, horário e local a serem definidos por estes grupos, garantindo a publicização aos demais membros do conselho.

Art. 7º - As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos que corresponderem à sua temática, os quais deverão ser relatados na Plenária, para discussão e deliberação.

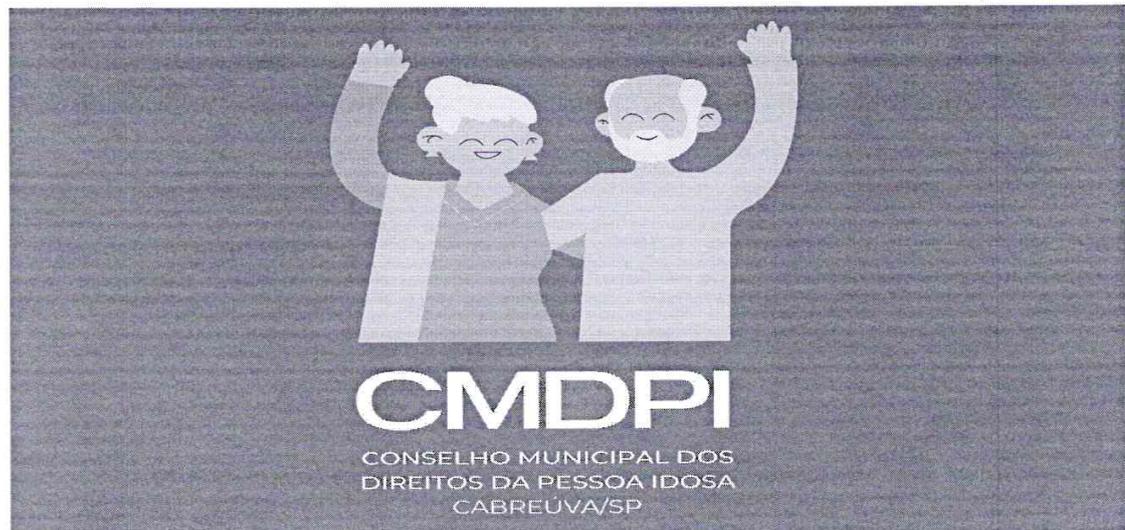
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 8º - Compete às Comissões Permanentes:

I – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária;

II – Elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

Rua das Palmeiras, Av. Marechal Yoná de Oliveira, 528, Centro, Cabreúva - SP - CEP 13.215-000



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

III – Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos que se fizerem necessários;

IV – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação da matéria;

V – Promover a realização de estudos, pesquisas, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas, relacionados às questões do envelhecimento.

§ 1º – É vedada a participação, no processo avaliatório das Comissões, de Conselheiros vinculado à entidade, projeto ou programa que direta ou indiretamente possua interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

§ 2º – A vedação prevista no inciso anterior aplica-se também aos financiamentos cuja análise e deliberação sejam competência do CMDPI.

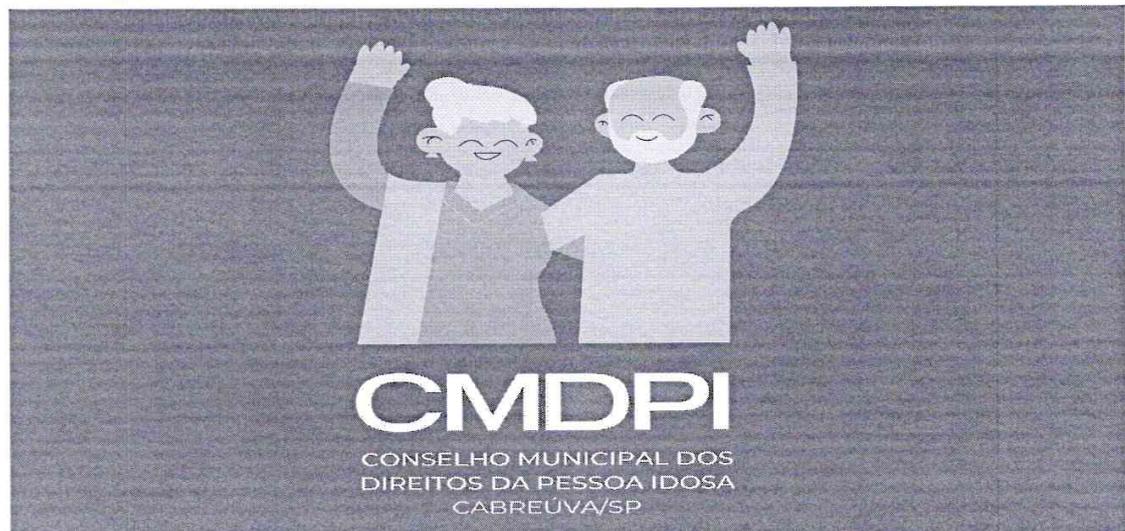
Art. 9º - Compete à Comissão de Legislação, Inscrições de Programas, Projetos e Cadastros das Entidades de Atendimento e/ou de acolhimento a Pessoa Idosa no município de Cabreúva, dentre essas, Instituições de Longa Permanência para Idosos:

I – Fiscalizar, analisar, acompanhar, e propor normas sobre inscrições de programas e projetos voltados à pessoa idosa no Município;

II – Manifestar-se conclusivamente acerca dos pedidos de inscrições de programas e projetos voltados à pessoa idosa do Município de Cabreúva, submetendo à aprovação da Plenária;

III – Propor normas referentes a regulamentação da prestação de serviços de natureza público e privado no campo da assistência a pessoa idosa, além de fixar procedimentos para a concessão de certificados e inscrições de entidades no CMDPI, inclusive ILPI;

Casa dos Conselhos - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro – Cabreúva – SP – CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528-0509 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: cmdi.cabreuva@gmail.com



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

IV – Analisar e emitir parecer sobre os documentos protocolados pelas entidades, submetendo para apreciação e aprovação da plenária, caso se faça necessário;

V – Apresentar proposta de regras e critérios para a concessão do Registro de Entidades no CMDPI;

VI – Cadastrar e fiscalizar as Instituições de Longa Permanência de Idosos de Cabreúva, públicas e privadas com e sem fins lucrativos;

VII – Fomentar a articulação com os órgãos fiscalizadores, Ministério Público e Vigilância Sanitária no intuito de melhor qualificar as ações do CMDPI.

Art. 10º - Compete à Comissão de Políticas Públicas, Prevenção, Mobilização e Eventos:

I – Analisar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Cabreúva, submetendo relatório e propostas à plenária;

II – Apontar à Plenária, lacunas existentes na rede de serviços, para aprovação, deliberação e remessa ao gestor público;

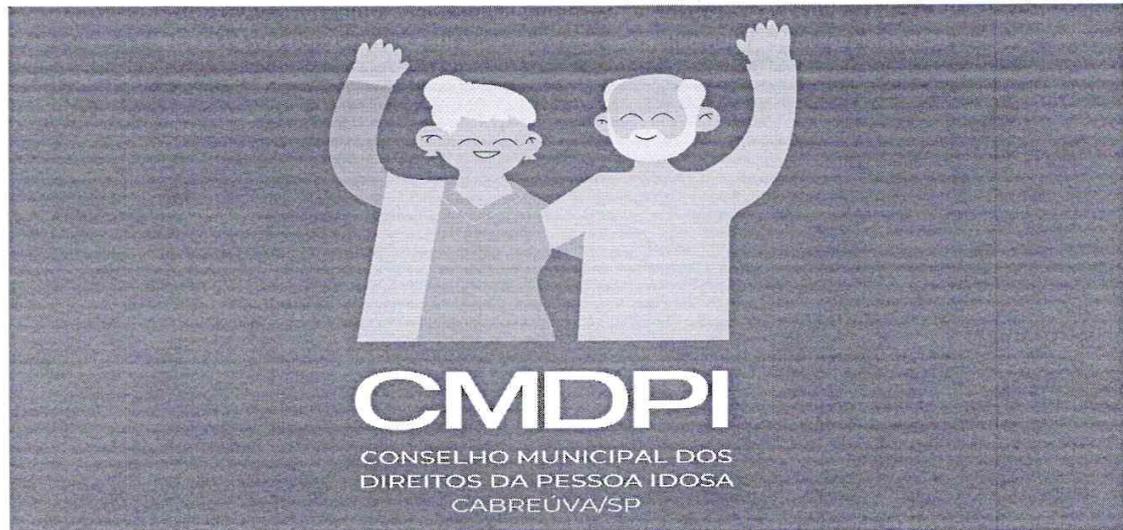
III – Propor programas e projetos para atender às demandas voltadas à pessoa idosa;

IV – Articular e organizar discussões para dar visibilidade à temática da pessoa idosa;

V – Sugerir à Plenária a priorização dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – Realizar levantamento anual das denúncias recebidas pelo canais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no intuito de levantar temáticas de prevenção e enfrentamento a situações de violência contra a pessoa idosa e submeter à plenária;

Casa dos Conselhos - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro – Cabreúva – SP – CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528-0509 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: cmdi.cabreuva@gmail.com



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

VII – Identificar, avaliar, acompanhar e analisar as políticas direcionadas a pessoa idosa, a serem aprovadas pelo CMDPI;

VIII – Promover e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, acerca de assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais.

IX – Organizar, promover e dar suporte operacional aos eventos a serem realizados pelo CMDPI;

X – Executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no âmbito que lhe compete;

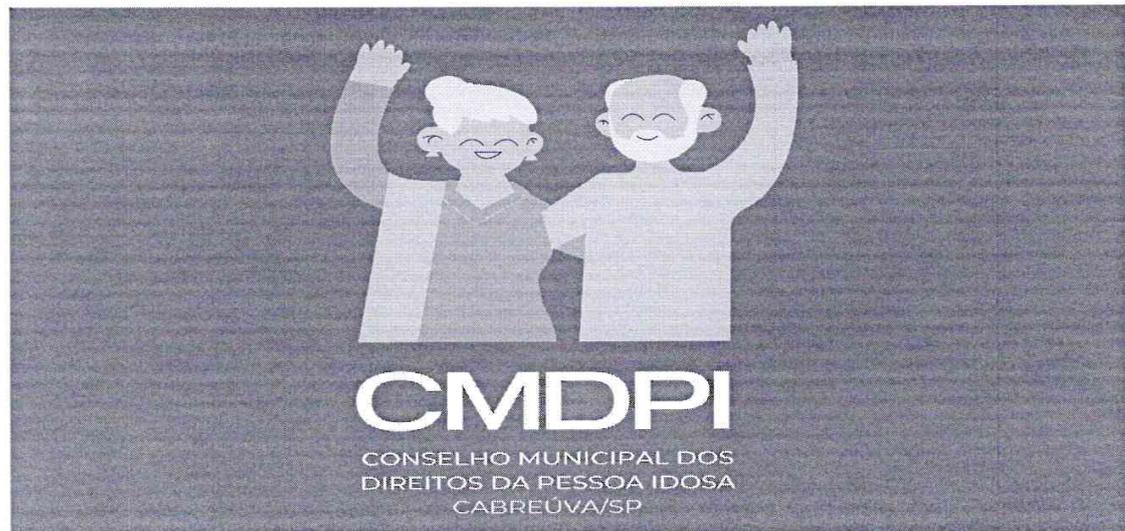
XI – Propor à plenária estratégias para divulgar a imagem do CMDPI.

Art. 11º - Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento:

I – Acompanhar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, através da análise das demonstrativos financeiros e relatórios de prestações de conta a serem fornecidas sempre que solicitadas, assegurando a destinação dentro das finalidades, manifestando-se conclusivamente à Plenária, para deliberação final;

II – Propor à plenária estratégias para captação de recursos destinados ao FMDPI;

III – Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizando estudos e propondo critérios ao CMDPI para a destinação desses recursos;



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

IV – Elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDPI, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, bem como submeter para apreciação e aprovação da plenária;

V – Propor à Plenária, editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDPI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – Fomentar a publicidade dos projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo FMDPI;

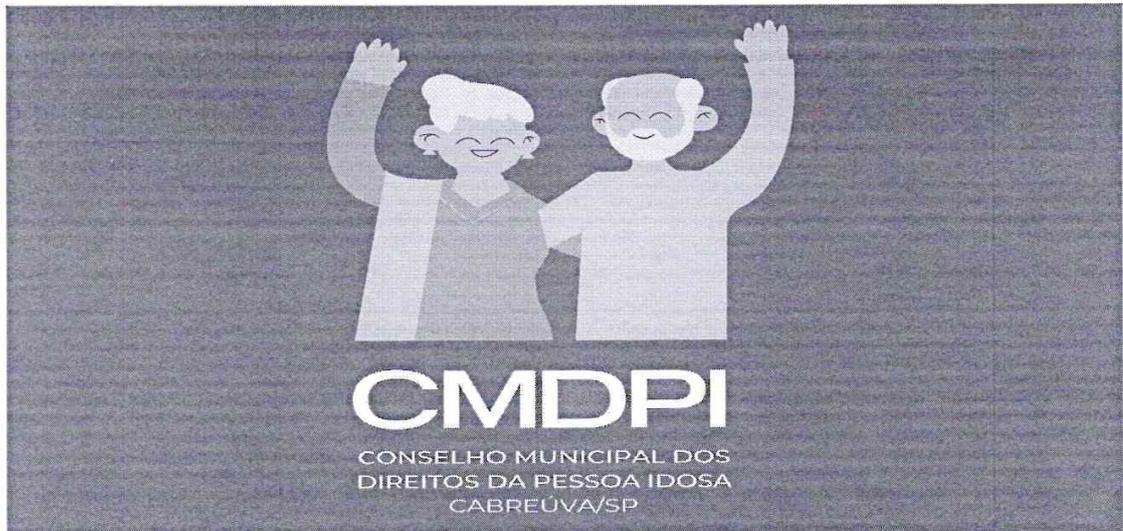
VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDPI por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações em conformidade com o disposto em legislação específica, apresentando relatório conclusivo à plenária;

VIII – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do FMDPI, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias para o acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDPI, apresentando relatório conclusivo à plenária;

IX – Fomentar o desenvolvimento de atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDPI, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público, submetendo à aprovação da plenária;

X – apresentar propostas de regras e critérios para a concessão de recursos do FMDPI às entidades.

Casa dos Conselhos - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro – Cabreúva – SP – CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528-0509 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: cmdi.cabreuva@gmail.com

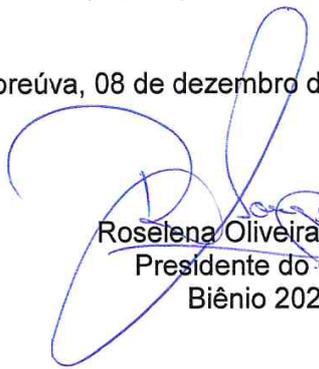


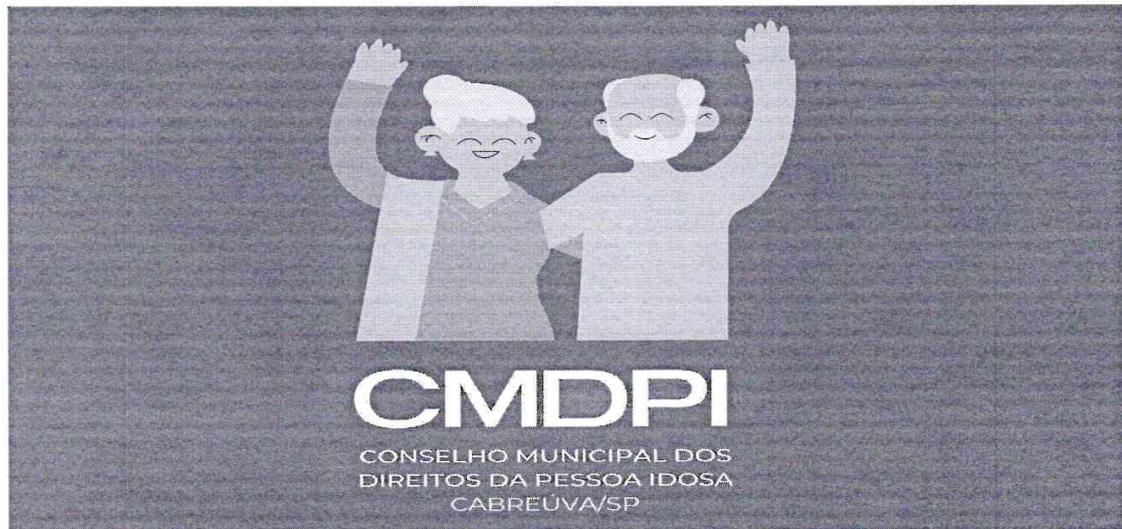
Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Parágrafo único – Para receberem recurso do FMDPI, as entidades deverão ter seu Plano de Trabalho aprovado, conforme critérios estabelecidos em legislações vigentes e em Resolução do CMDPI.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 08 de dezembro de 2022


Roselena Oliveira Souza
Presidente do CMDPI
Biênio 2022/2024



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

Resolução nº 04/2022

Dispõe sobre as Comissões do CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais; conforme deliberado na reunião ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as composições das Comissões Permanentes, conforme previsto no Regimento Interno e na Resolução 03/2022

§ 1º – As Comissões Permanentes e temporárias tiveram seu funcionamento regulamentado pela Resolução do CMDPI nº 03/2022.

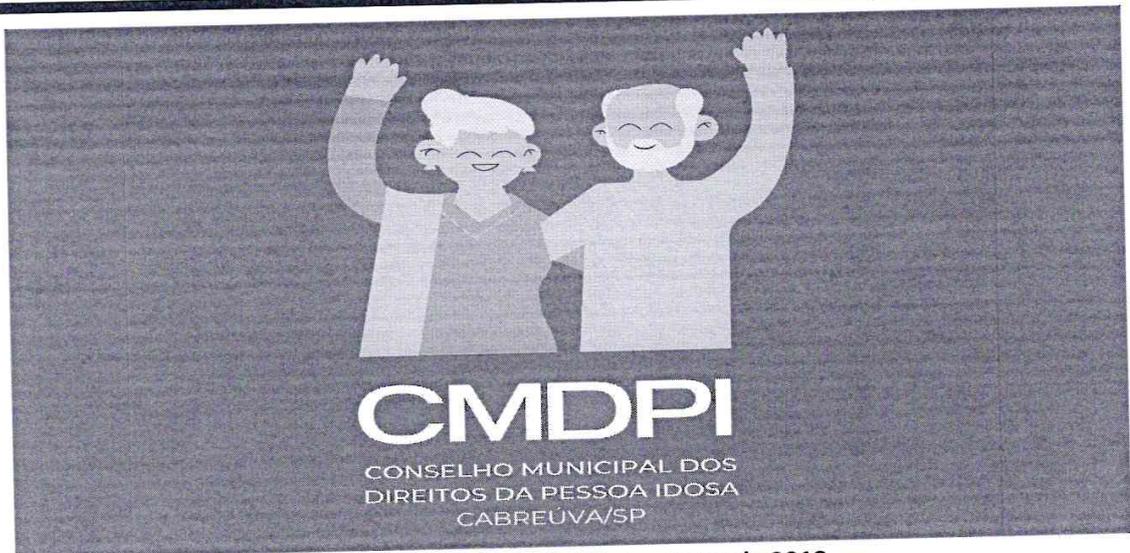
Composição das Comissões - Gestão 2022/ 2024

I- Comissão de Legislação, Inscrições de Programas, Projetos e Cadastros das Entidades de Atendimento e/ou de acolhimento a Pessoa Idosa no município de Cabreúva, dentre essas, Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como a fiscalização destes.

Conselheiras (os):

- Ana Paula da Silva - Poder Público
- Agda Castilho Piloto - Poder Público
- Paulo Elias Corazza - Poder Público

Casa dos Conselhos - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro – Cabreúva – SP – CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528 0509 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: cmdi.cabreuva@gmail.com



Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018.

- Roselena Oliveira Souza – Sociedade Civil

II – Comissão de Políticas Públicas, Prevenção, Mobilização e Eventos

Conselheiras (os):

- Fátima Izabel Barros - Sociedade Civil
- Maria Ignês Vaz Amirat – Poder Público
- Paulo Elias Corazza - Poder Público

III – Comissão de Orçamento e Financiamento

Conselheiras (os):

- Ana Paula da Silva - Poder Público
- Agda Castilho Piloto - Poder Público
- Paulo Elias Corazza - Poder Público
- Roselena Oliveira Souza – Sociedade Civil

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 01 de dezembro de 2022

Roselena Oliveira Souza
Presidente do CMDPI
Biênio 2022/2024

Casa dos Conselhos - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro – Cabreúva – SP – CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528 0509 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: cmdi.cabreuva@gmail.com

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

"INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O ANO DE 2023".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 1590, de 03 de janeiro de 2023, o senhor Prefeito Municipal instituiu calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, durante o exercício de 2023, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Ato da Presidência.

Art. 2º - Este **ATO DA PRESIDÊNCIA** entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "**VEREADOR GUERINO MALVEZZI**", em 17 de janeiro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (17/01/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ANEXO ÚNICO – ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.****CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2023**

FEVEREIRO	20 (segunda-feira)	CARNAVAL	Ponto Facultativo
	21 (terça-feira)	CARNAVAL	Ponto Facultativo
	22 (quarta-feira)	CINZAS	Ponto Facultativo
MARÇO	24 (sexta-feira)	ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA	Feriado Municipal
ABRIL	07 (sexta-feira)	PAIXÃO DE CRISTO	Feriado Municipal
	09 (domingo)	PÁSCOA	Feriado Nacional
	21 (sexta-feira)	TIRADENTES	Feriado Nacional
MAIO	1º (segunda-feira)	DIA DO TRABALHO	Feriado Nacional
JUNHO	08 (quinta-feira)	CORPUS CHRISTI	Feriado Municipal
	09 (sexta-feira)	PONTO FACULTATIVO	Ponto Facultativo
JULHO	09 (domingo)	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	Feriado Estadual
SETEMBRO	07 (quinta-feira)	PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	Feriado Nacional
	08 (sexta-feira)	PONTO FACULTATIVO	Ponto Facultativo
	15 (sexta-feira)	NOSSA SENHORA DA PIEDADE (PADROEIRA DA CIDADE)	Feriado Municipal
OUTUBRO	12 (quinta-feira)	NOSSA SENHORA APARECIDA (PADROEIRA DO BRASIL)	Feriado Nacional
	13 (sexta-feira)	PONTO FACULTATIVO	Ponto Facultativo
	28 (sábado)	DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02 (quinta-feira)	FINADOS	Feriado Nacional
	03 (sexta-feira)	PONTO FACULTATIVO	Ponto Facultativo
	15 (quarta-feira)	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	Feriado Nacional
	20 (segunda-feira)	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	Feriado Municipal
DEZEMBRO	24 (domingo)	VÉSPERA DE NATAL	Ponto Facultativo
	25 (segunda-feira)	NATAL	Feriado Nacional
	31 (sábado)	VÉSPERA DE ANO NOVO	Ponto Facultativo
JANEIRO (2023)	1º (segunda-feira)	ANO NOVO (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL)	Feriado Nacional